**LEI Nº 5.154 DE 13 DE MAIO DE 2016**

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Getúlio Vargas, órgão de cooperação, vinculado administrativamente, ao Sistema Municipal de Ensino; criado pela Lei Municipal nº. 1.989 de Junho de 1991.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação é órgão Consultivo, Propositivo, Mobilizador, Fiscalizador, Deliberativo, Normativo acerca dos temas que são de sua competência, conferida pela legislação, como sendo:
I – Consultiva. Trata de responder as consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas, Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Câmara de Vereadores, Sindicatos, Ministério Público, Entidades Representativas de Segmentos Sociais e membros da comunidade;
II – Propositiva. O Conselho participa, emite opinião e sugestões na definição das políticas e do planejamento educacional;
III – Mobilizadora. O Conselho estimula a participação da sociedade no acompanhamento da oferta dos serviços educacionais;
IV – Deliberativa. Trata de decidir determinadas questões educacionais de acordo com a Lei, compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
V – Normativa. Entender-se-á por função Normativa o estabelecimento de normas complementares e a interpretação da legislação e normas educacionais;
VI – Fiscalizadora. O Conselho acompanha o cumprimento da legislação nas instituições escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Educação.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído, integrado ao Sistema Municipal de Ensino por 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes.
§ 1º A composição do Conselho será constituída por:
I – Representante do Poder Executivo;
II – Representante de Instituição de Ensino Superior na área da Educação;
III – Representante de Professor Municipal da Educação Infantil;
IV – Representante de Professor de Educação Infantil da rede privada;
V – Representante de Professor Municipal de Ensino Fundamental;
VI – Representante de Pais da Educação Infantil;
VII – Representante de Pais do Ensino Fundamental;
VIII – Representante das Escolas Municipais - Categoria Diretor - Educação Infantil;
IX – Representante das Escolas Municipais - Categoria Diretor - Ensino Fundamental;

X – Representante das Escolas Municipais - Categoria Diretor - Educação de Jovens e Adultos (EJA);
XI – Representante dos Professores - Educação de Jovens e Adultos (EJA);
XII – Representante do Conselho Tutelar.
XIII – Representante do CACS FUNDEB
XIV – Representante do COMALES
XV – Representante dos Grêmios estudantis em vigência nas escolas

Art. 3º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural, os quais deverão, necessariamente, residir ou exercer atividades profissionais no Município de Getúlio Vargas/RS.

CAPÍTULO III

DOS MANDATOS

Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 3 (três) anos.
§1º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será empossado o respectivo suplente que completará o mandato;
§2º Necessitando um conselheiro se afastar por um prazo superior a três meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto enquanto durar o afastamento do titular;
§3º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados. O exercício de conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5º A escolha do conselheiro será através de indicação da respectiva entidade, encaminhada ao Conselho Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito Municipal através de ato próprio.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será divido em tantas comissões, quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes do ensino.
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Educação compete:
I – fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:
a) a Educação Infantil e Ensino Fundamental;
b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado aos educandos com deficiências, super dotação e transtornos globais do desenvolvimento;
c) o Ensino Fundamental destinado a jovens que a ele não tiveram acesso na idade própria;
d) o funcionamento e o credenciamento das Instituições de Ensino;
e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
f) a elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;
g) a enturmação de alunos em qualquer ano ou etapa
II – Pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
III – Aprovar:
a) plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
b) previamente, os convênios ou contratos que impliquem sessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para a esfera privada;
c) o regimento e as bases curriculares e/ou plano de estudo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
IV – autorizar o funcionamento de instituições de ensino na Rede Pública Municipal pública e privada de Educação Infantil;
V – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
VI – exercer competência recursal com relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
VII – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da Lei e das normas do CME;
VIII – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino (SME) propô-las se não forem da sua alçada;
IX – acompanhar e avaliar a execução dos Planos Educacionais do Município;
X – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;
XI – estabelecer critérios para a obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal;
XII – exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal de Educação será exercida a título de colaboração, sem implicar em ônus para o Município.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação contará com uma sala específica e com infraestrutura para a manutenção de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.989, de 19 de junho de 1991 e a Lei Municipal nº 3.307, de 18 de dezembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de maio de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
 Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

 JULIANO NARDI,
 Secretário de Administração.